



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 049/95

DE: 15 DE SETEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Gabinete do Prefeito

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicas e privadas no municipal;

VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) Um representante da Secretaria de Assistência Social ou órgãos equivalentes;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Gabinete do Prefeito

- b) Um representante do órgão de Educação;
- c) Um representante do órgão de Saúde;
- d) Um representante da Creche.

II - Dos Usuários:

a) Dois representantes da entidade ou associação comunitária;

b) Dois representantes do sindicato dos Motoristas.

§1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§3º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do CMAS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações.

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Artigo 5º - A entidade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Gabinete do Prefeito

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

§1º - A substituição de que trata o inciso III deste artigo não será objeto de discussão do gestor ou dos demais Conselheiros, inclusive se estabelecer prazo de mandato e recondução ao cargo para novo mandato.

§2º - O CMAS, no seu Regimento Interno, estabelecerá os motivos determinantes para a perda de mandato de seus membros.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º - A Secretaria de Saúde, Saneamento e Bem Estar e Assistência Sociais prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Gabinete do Prefeito

entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.


Artigo 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, prevendo o processo de sua alteração, respeitadas as determinações desta ou do Decreto que a regulamentar.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 15 de Setembro de 1995.

S
A
N
C
I
O
N
O


IVO MARTINS SANTANA
=PREFEITO MUNICIPAL=

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: